

Licenciamento Ambiental: O caso do Estado do Rio de Janeiro

Seminário Desenvolvimento Sustentável: Desafios e Oportunidades Para Micro e Pequenas Empresas

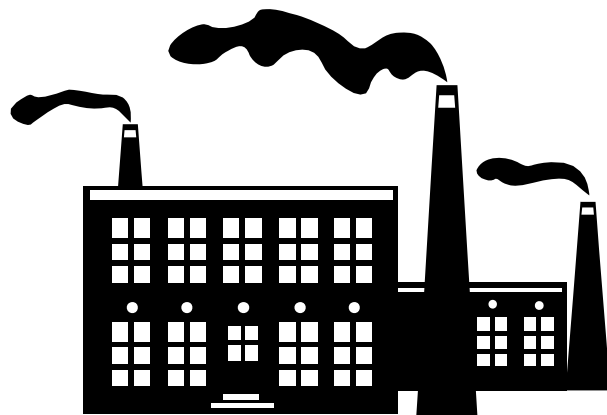


Ecolatina, Belo Horizonte – 18/10/2007

Atuação do SEBRAE/RJ em Meio Ambiente

Serviços voltados para o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua do desempenho ambiental das micro e pequenas empresa .





O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP) do Estado do Rio de Janeiro foi instituído pelo Decreto Estadual nº. 1.633, de 21 de dezembro de 1977, em consonância com o Decreto-Lei nº. 134, de 16 de junho de 1975, que serviu de referência para a estruturação do licenciamento ambiental de muitos órgãos ambientais brasileiros e, para o CONAMA, quando editou a Resolução nº 237/97, que regulamentou o licenciamento ambiental em âmbito nacional.

A política de gestão ambiental do Estado do Rio de Janeiro

É um sistema coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), do qual fazem parte:

FEEMA - (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente), responsável pelo **licenciamento, controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, bem como pelo monitoramento dos corpos d'água do Estado.**

IEF – (Fundação Instituto Estadual de Florestas), responsável pela execução da política florestal e da política de conservação dos recursos naturais renováveis, e

SERLA (Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas) – responsável pela execução da política estadual de recursos hídricos e pela realização de obras de proteção de rios, canais e lagoas.

Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) e Fundo Estadual de Controle Ambiental (FECAM).

ICMS Verde estimula prefeituras a cuidar do meio ambiente

Sancionada em outubro de 2007, a Lei do ICMS Verde estabelece novas regras para o repasse do ICMS aos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro. As prefeituras que investirem na preservação ambiental contarão com maior parcela desse imposto.

Calcula-se que o repasse anual para as prefeituras que investirem na manutenção de florestas, de fontes de água e no tratamento de lixo alcançará R\$ 100 milhões, em 2011. O ICMS Verde começa a valer a partir de 2009.



As cidades que cuidarem da água, lixo e florestas receberão ICMS Verde

Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Sancionada em outubro de 2007, a Lei nº 5101/07, criou o Inea (Instituto Estadual do Ambiente), a partir da **unificação da Serla, do IEF e da Feema**, visa a agilizar os trâmites na área ambiental, como os licenciamentos ambientais, a partir da **diminuição da burocracia**, e tornar a fiscalização no Estado **mais rigorosa**.

O INEA tem a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Rio de Janeiro.

Descentralização do Licenciamento Ambiental

A descentralização do licenciamento ambiental vem acontecendo e os convênios com prefeituras como as do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Niterói e Caxias, já foram firmados e o repasse do controle do licenciamento de atividades de impacto local já está sendo colocado em prática.

O SEBRAE/RJ apoiou a capacitação dos 92 (noventa e dois) municípios, em parceria com o MMA; SEA; Associação de Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro; UERJ; ANAMMA-RJ e a Petrobras.

A proposta do SEBRAE/RJ é a apoiar as Prefeituras na implementação do licenciamento ambiental simplificado para micro e pequenas empresas.

- **Evita sobreposição de competências**
- **Otimiza o uso dos recursos públicos**
- **Aumenta eficácia do Controle Ambiental**
- **Simplifica e agiliza o processo de Licenciamento Ambiental.**

Consolida e favorece a cooperação técnica entre os órgãos Municipais e Estaduais de Meio Ambiente.

Descentralização do Licenciamento Ambiental

Decreto nº. 40.793 - 05 de junho de 2007 (estado do Rio de Janeiro) - Publicado no DORJ 06 de junho de 2007: Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com Municípios do Estado do Rio de Janeiro, que possuam órgão/entidade ambiental competente, devidamente estruturados e equipados.

DECRETO Nº 26.912 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 (município Rio de Janeiro) - Regulamenta o Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais e o Cadastro Ambiental, na Cidade do Rio de Janeiro.

Proposta do SEBRAE/RJ:

Licenciamento Ambiental Simplificado para micro e pequenas empresas.

O Licenciamento Simplificado, tem por objetivo atribuir maior agilidade na expedição de licenças ambientais com a redução do prazo e a unicidade do procedimento de licenciamento ambiental.

A Simplificação do Licenciamento Ambiental e às Micro e Pequenas Empresas – tratamento diferenciado

A Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fixa normas do tratamento diferenciado e favorecido para às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios.

O tratamento diferenciado e simplificado previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 123/2006, informa que o órgão de controle ambiental na elaboração de normas de sua competência, que tratam do procedimento de licenciamento ambiental de microempresas e das empresas de pequeno porte consideradas de **baixo potencial poluidor**, poderá considerar a **unicidade do procedimento do licenciamento ambiental**, compatibilizando-o e integrando-o, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

A Simplificação do Licenciamento Ambiental e às Micro e Pequenas Empresas – tratamento diferenciado

O artigo 6º, da Lei Complementar nº 123/2006 preceitua que os requisitos de controle ambiental para os fins de registro e legalização das micro e pequenas empresas, deverão ser *simplificados, racionalizados e uniformizados* pelos órgãos envolvidos, no âmbito de suas competências.

A Simplificação do Licenciamento Ambiental e às Micro e Pequenas Empresas – tratamento diferenciado

O artigo 5º da Lei Complementar 123/06, especifica que os órgãos de controle ambiental nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal) envolvidos no licenciamento ambiental de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de licenciamento ambiental, de modo a prover ao empresário a certeza quanto à documentação exigível.

A Simplificação do Licenciamento Ambiental e às Micro e Pequenas Empresas – tratamento diferenciado

As **pesquisas prévias deverão orientar o empresário** / empreendedor sobre os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licença ambiental de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

O CAPÍTULO VII, da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 55, trata da **fiscalização orientadora**, no que se refere aos aspectos ambiental das microempresas e empresas de pequeno porte que deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Propostas do SEBRAE/RJ - Licenciamento Ambiental Simplificado para micro e pequenas empresas:

- ❖ Criação de um sistema informatizado, para internet, onde empresas com baixo potencial poluidor poderão obter o licenciamento de forma mais simples.
- ❖ Reunião dos procedimentos de licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), dando ensejo à emissão de documento único, em arquivo eletrônico e com assinatura digital certificada.
- ❖ Utilização do mesmo sistema pelos empreendimentos de baixo potencial poluidor, quando da renovação da Licença Ambiental de Operação.
- ❖ Implantação da fiscalização orientadora.

Conclusão

A descentralização do licenciamento ambiental para os municípios torna-se importante para o fortalecimento da gestão ambiental compartilhada, possibilitando a aproximação do órgão de controle ambiental municipal junto ao segmento de pequeno porte.

O aprimoramento de outros instrumentos de gestão ambiental (instrumentos econômicos, metas de qualidade ambiental) como contribuição para a eficiência do licenciamento ambiental.

Padronização de ritos e de procedimentos de licenciamento ambiental.

A discussão da pertinência/necessidade das três etapas de licenças ambientais e a revisão do Sistema de Licenciamento.

Conclusão

O uso da web para dotar o sistema de licenciamento de transparência e possibilitar o armazenamento e o acesso à informação ambiental;

A definição de procedimentos para a simplificação da abordagem de empreendimentos de baixo potencial poluidor;

Ampliar a negociação entre os diferentes agentes no sentido de se buscar uma gestão do meio ambiente mais compartilhada;

Aprimoramento da capacidade técnica dos órgãos municipais e estadual de licenciamento / Programa Nacional de Capacitação de Gestores e Conselheiros Municipais (PNC).



CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA SOBRE
MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

DOLORES LUSTOSA

Gerente de Meio Ambiente

dolores@sebraerj.com.br

